

Regulamento de Concessão de Patrocínio Científico a Eventos

A APMGF concede patrocínio científico a eventos com interesse reconhecido para a formação contínua dos médicos especialistas e internos de Medicina Geral e Familiar, de acordo com a sua política de formação.

O pedido de patrocínio deve ser endereçado ao Presidente da APMGF e a avaliação baseia-se nos seguintes princípios:

1. A Comissão Organizadora do evento científico deve formalizar por escrito o pedido de patrocínio com a antecedência mínima de **três meses** relativamente à data de início do evento.
2. O patrocínio científico só será atribuído a eventos que tenham lugar em Portugal, ficando excluídos eventos realizados no estrangeiro.
3. O patrocínio científico só será atribuído a entidades organizadoras médicas ou de profissionais de saúde, a entidades universitárias, instituições e fundações no âmbito da saúde (ficam excluídas empresas ou entidades com fins lucrativos quando responsáveis pela organização do evento).
4. Salvo exceções devidamente fundamentadas, o patrocínio científico não será concedido a eventos que decorram, total ou parcialmente, num prazo de 10 dias úteis antes ou após eventos nacionais da APMGF.
5. **Constitui condição imprescindível para atribuição de patrocínio científico a existência de condições especiais para sócios da APMGF (tais como redução no preço de inscrição).**
6. Nos documentos devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a. Designação (título e/ou tema);
 - b. Data e local;
 - c. Entidade promotora;
 - d. Destinatários;
 - e. Programa científico detalhado;
 - f. Comissão Organizadora (nome, especialidade e instituição de origem)
 - i. A Comissão Organizadora deve incluir na sua composição pelo menos dois médicos internos ou especialistas em Medicina Geral e Familiar sócios ativos da APMGF;

- g. Comissão Científica (nome, especialidade e instituição de origem)
 - i. A Comissão Científica deve incluir na sua composição pelo menos dois médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar sócios ativos da APMGF;
 - h. Intervenientes designados (títulos, graus profissionais e vínculos institucionais)
 - i. A lista de palestrantes deve incluir na sua composição pelo menos um médico interno ou especialista em Medicina Geral e Familiar sócio ativo da APMGF;
7. O não cumprimento dos itens descritos determina a recusa automática do patrocínio solicitado, sendo esse facto comunicado por escrito à Comissão Organizadora.
 8. Poderão constituir excepção ao descrito nos pontos 5 e 6 eventos científicos organizados por Sociedades congéneres ou instituições de ensino superior ligadas à formação médica.
 9. No processo de avaliação será tido em consideração o histórico da entidade organizadora.
 10. A avaliação atribuída é válida apenas para o evento em causa, não produzindo efeito para realizações posteriores.
 11. A decisão da APMGF será comunicada por escrito ou correio electrónico à Comissão Organizadora no prazo máximo de **quinze dias úteis** após a data de recepção do pedido.
 12. Após conclusão do processo, a entidade organizadora está autorizada a publicitar nos documentos informativos a atribuição do patrocínio concedido pela APMGF. A APMGF só aceita ser citada após o patrocínio ter sido concedido.
 13. A Comissão Organizadora deve enviar à APMGF um exemplar do programa definitivo com menção do patrocínio concedido.
 14. A APMGF reserva-se o direito de divulgar através dos seus órgãos de comunicação os pareceres de “atribuição ou indeferimento de patrocínio científico” dos eventos, bem como de não proceder à divulgação dos eventos.
 15. O uso indevido do nome ou logótipo da APMGF em eventos ou publicações será passível de acção judicial.
 16. Os casos de omissões não previstos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção Nacional.
 17. O presente regulamento entra em vigor a 1 de Agosto de 2025 e aplica-se a todos os pedidos de patrocínio científico feitos a partir dessa data.